



LEI MUNICIPAL Nº 1731

de 10 de junho de 2026

**“ALTERA O § 4º DO ARTIGO 23 E INCLUI O § 5º NO ARTGO 24 DA
LEI MUNICIPAL Nº 1.492, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*A Prefeita Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º.

*O 8 4º do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.492, de 17 de dezembro de
2021, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 23..

*Art. 23. Para atender aos propósitos desta modalidade de
acolhimento, as famílias acolhedoras atuam como voluntárias,
recebendo uma bolsa incentivo mensal no valor de meio
salário-mínimo vigente a título de incentivo de natureza não
contraprestacional, independentemente de estar com criança
ou adolescente acolhido. Quando de fato estiver com uma
criança ou adolescente sobre os seus cuidados o valor da
bolsa incentivo será de um salário-mínimo.*

§ 1º.

§ 2º.....

§ 3º.....

O pagamento da família acolhedora, quando do acolhimento, será realizado no início do acolhimento, até o terceiro dia útil, mantendo-se as datas para os meses subsequentes.

Art. 1º.

Inclui o § 5º no artigo 24 da Lei Municipal nº 1.492, de 17 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24..

Art. 24. Também será paga uma Bolsa Auxílio mensal no valor de meio salário mínimo vigente revertida para o acolhido destinando-se ao suprimento de alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades da criança ou adolescente inserido no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º O pagamento do acolhido será realizado no início do acolhimento, até o terceiro dia útil, mantendo-se as datas para os meses subsequentes.

Art. 3º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.492, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 4º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

Maria Lurdes Portugal Prefeita Municipal

Lei Municipal Nº 1731/2026 - 10 de junho de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em